



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 112
TERÇA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 100/2013:

Altera o Regulamento do Programa INTEGRA, aprovado pela Resolução n.º 18/2013, de 19 de fevereiro.



Resolução n.º 101/2013:

Cria o programa REQUALIFICAR, destinado a promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores e aprova o respetivo regulamento.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2013 de 8 de Outubro de 2013**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, criou o programa para integração de ativos, adiante designado por INTEGRA.

Da experiência entretanto colhida, verificou-se a necessidade de efetuar alguns ajustamentos de forma e substância ao seu Regulamento. Os mesmos visam, designadamente, a otimização do seu funcionamento e o melhoramento da prestação de serviços aos seus destinatários e respetivas entidades empregadoras.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1- Alterar os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º do Regulamento do Programa INTEGRA, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, os quais passam a ter as seguintes redações:

«Artigo 1.º

Objetivo

O Programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:

a) (...)

b) Integração de ativos por entidades empregadoras a criar ou criadas no último ano, a partir de 31 de janeiro de 2012, ou, ainda, as criadas em data anterior, cujo início de atividade se verifique após a referida data, abreviadamente designado por INTEGRA *StarUp*.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários do INTEGRA os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, até 31 de agosto de 2013.

Artigo 3.º

Entidades empregadoras

1- Podem candidatar-se ao INTEGRA as empresas privadas, as empresas públicas, as cooperativas e as entidades sem fins lucrativos que contratem desempregados, através de contrato, sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de um ano.

**JORNAL OFICIAL**

2- (...)

Artigo 5.º**Requisitos para a atribuição do apoio**

1-(...)

2- Para efeitos de aplicação das alíneas b) e c) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, desde que a empresa comprove esse facto.

3- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, são contabilizados no número total de trabalhadores, mencionados nos números anteriores, os trabalhadores anteriormente apoiados, mesmo que os respetivos contratos já tenham cessado.

4- Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

Artigo 6.º**Apoio financeiro**

1- (...)

a) O apoio financeiro é fixado em €350,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há menos de 1 ano.

b) O apoio financeiro é fixado em €450,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há mais de 1 ano.

2- (...)

3- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de suspensão do trabalho, designadamente por motivo de maternidade, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

4- (Anterior n.º 3.)

Artigo 7.º**Procedimento**

1- (...)

2- (...)

3- Não são seleccionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

**JORNAL OFICIAL**

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

Artigo 8.º**Pagamento**

1- (...)

2- O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos de atribuição do apoio constantes do artigo 5.º, devendo, antes de cada pagamento, ser apresentada, no prazo de 10 dias, no sítio eletrónico próprio, declaração da entidade de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

Artigo 10.º**Substituições**

1- (...)

2- A entidade empregadora dispõe do prazo de 45 dias para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego.

3- (...)

4- (...).»

2- A Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, que regulamenta o Programa INTEGRA, é republicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

3- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 28 de setembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Republicação da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro –
Regulamento do Programa INTEGRA****Artigo 1.º****Objetivo**

O Programa INTEGRA tem por objetivo a promoção da criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, desenvolvendo-se nas seguintes vertentes:

a) Integração de ativos por entidades empregadoras com quadro de pessoal existente a 31 de janeiro de 2012, abreviadamente designado por INTEGRA +.

b) Integração de ativos por entidades empregadoras a criar ou criadas no último ano, a partir de 31 de janeiro de 2012, ou, ainda, as criadas em data anterior, cujo início de atividade se verifique após a referida data, abreviadamente designado por INTEGRA *StarUp*.

Artigo 2.º**Destinatários**

São destinatários do INTEGRA os desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, até 31 de agosto de 2013.

Artigo 3.º**Entidades empregadoras**

1- Podem candidatar-se ao INTEGRA as empresas privadas, as empresas públicas, as cooperativas e as entidades sem fins lucrativos que contratem desempregados, através de contrato, sem termo ou a termo certo, pelo prazo mínimo de um ano.

2- As entidades referidas no número anterior, são obrigadas a manter o nível de emprego existente em 31 de janeiro de 2012, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA +, ou a manter os postos de trabalho apoiados e os existentes à data da atribuição do apoio, no caso do INTEGRA *StarUp*.

Artigo 4.º**Requisitos da entidade empregadora**

1- A entidade empregadora candidata ao INTEGRA deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;

**JORNAL OFICIAL**

c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

d) Dispor de contabilidade atualizada e regularmente organizada;

e) Os representantes legais da entidade não terem encerrado atividade ou terem sido protagonistas de processo de insolvência de empresas nos últimos dois anos, com exceção da criação de empresas em áreas distintas das anteriormente abrangidas por tais situações.

2- Os requisitos mencionados no n.º 1 são exigidos à data da candidatura e durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Artigo 5.º**Requisitos para a atribuição do apoio**

1- São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo completo;

b) A manutenção do nível de emprego existente em 31 de janeiro de 2012, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA +;

c) A manutenção dos postos de trabalho apoiados e os existentes à data da atribuição do apoio, no caso do INTEGRA *StartUp*;

2- Para efeitos de aplicação das alíneas b) e c) do número anterior, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalho por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, desde que a empresa comprove esse facto.

3- Caso a mesma entidade empregadora apresente mais do que uma candidatura, são contabilizados no número total de trabalhadores, mencionados nos números anteriores, os trabalhadores anteriormente apoiados, mesmo que os respetivos contratos já tenham cessado.

4- Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, durante a suspensão do apoio, suspende-se também a obrigação de manutenção do nível de emprego relativamente ao posto de trabalho em causa.

Artigo 6.º**Apoio financeiro**

1- À entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do INTEGRA é concedido um subsídio mensal por cada posto de trabalho criado, pago até ao máximo de 12 meses, nos seguintes termos:

a) O apoio financeiro é fixado em €350,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há menos de 1 ano.

**JORNAL OFICIAL**

b) O apoio financeiro é fixado em €450,00 mensais, quando o posto de trabalho for ocupado por trabalhador que estiver desempregado há mais de 1 ano.

2- Nos casos em que seja contratado um desempregado com idade superior a 50 anos, os montantes a que se referem as alíneas anteriores são majorados em 20%.

3- O apoio previsto neste artigo suspende-se nos casos de suspensão do trabalho, designadamente por motivo de maternidade, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão.

4- A concessão do apoio financeiro está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional de Emprego.

Artigo 7.º**Procedimento**

1- Para efeitos de obtenção do apoio previsto no presente diploma, a entidade empregadora apresenta oferta de emprego informando a intenção de beneficiar do apoio.

2- No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do contrato de trabalho, a entidade empregadora apresenta a candidatura ao INTEGRA numa das suas vertentes, devendo juntar cópia do contrato de trabalho.

3- Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

4- Compete à direção regional competente em matéria de emprego, proceder à análise e decisão da candidatura, no prazo de 60 dias contados da apresentação da mesma.

5- Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

6- No caso previsto no número anterior não há suspensão do prazo para análise da candidatura.

7- A oferta de emprego, candidatura, documentos, bem como outros elementos necessários à tramitação do processo são única e exclusivamente entregues através do sítio eletrónico próprio.

8- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no jornal oficial.

Artigo 8.º**Pagamento**

1- O pagamento do apoio financeiro é efetuado mensalmente a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano.

**JORNAL OFICIAL**

2- O pagamento do apoio fica sujeito à verificação da manutenção dos requisitos de atribuição do apoio constantes do artigo 5.º, devendo, antes de cada pagamento, ser apresentada, no prazo de 10 dias, no sítio eletrónico próprio, declaração da entidade de que mantém o nível de emprego e os postos de trabalho apoiados.

Artigo 9.º**Controlo**

A direção regional competente em matéria de emprego procede ao controlo do nível de emprego semestralmente, devendo as entidades empregadoras submeter nos 15 dias úteis posteriores àquele período, no sítio eletrónico próprio, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo dos recibos de remuneração e subsídios do posto de trabalho apoiado;
- b) Comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores, incluído o dos postos de trabalho apoiados.

Artigo 10.º**Substituições**

1- Cessando o contrato de trabalho com o trabalhador contratado ao abrigo do presente diploma, durante o período experimental ou, posteriormente, por motivo devidamente comprovado não imputável à entidade empregadora, deve efetuar-se a colocação de outro desempregado, nos termos do artigo 7.º.

2- A entidade empregadora dispõe do prazo de 45 dias para proceder à substituição do trabalhador e manter o nível de emprego.

3- Decorrido o prazo indicado no número anterior sem que se opere a substituição, a entidade procede ao reembolso do apoio financeiro, nos termos do artigo 11.º.

4- Idêntico prazo é aplicável para a substituição de outros trabalhadores com vista à manutenção do nível de emprego.

Artigo 11.º**Incumprimento**

1- Cessa a atribuição do apoio mensal à entidade empregadora a partir da data em que ocorra uma das seguintes situações, devendo ser restituídos os montantes indevidamente recebidos:

- a) Não mantenha o nível de emprego existente à data de 31 de janeiro de 2012, acrescido dos postos de trabalho apoiados, no caso do INTEGRA+, ou não mantenha os postos de trabalho apoiados, acrescido dos postos de trabalho existentes à data da atribuição do apoio, no caso do INTEGRA *StarUp*;

**JORNAL OFICIAL**

b) Cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por facto imputável ao mesmo, durante a atribuição do apoio financeiro;

2- A entidade empregadora deve restituir a totalidade do apoio financeiro, respeitante ao trabalhador em que se verifique uma das seguintes situações:

a) Despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação efetuado durante o período de aplicação da medida;

b) Sejam prestadas falsas declarações ou utilizado qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;

c) Impedimento do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente diploma;

d) Despedimento do trabalhador contratado ao abrigo do presente programa, sem justa causa.

3- A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

Artigo 12.º**Outros apoios**

1- O apoio financeiro previsto no presente diploma pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio financeiro previsto no presente diploma não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Artigo 13.º**Acompanhamento e execução**

1- O acompanhamento da execução do INTEGRA compete à direção regional competente em matéria de emprego.

2- Na execução e acompanhamento do INTEGRA colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional de Emprego.

3- A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente programa.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 14.º

Financiamento

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo.

Artigo 15.º

Norma transitória

1- Aos apoios atribuídos ao abrigo da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, mantem-se aplicação daquele diploma.

2- Às candidaturas pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento que não reúnam os requisitos previstos na Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, é-lhes aplicável o presente diploma.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2013 de 8 de Outubro de 2013**

Considerando que um dos objetivos fulcrais do Programa do XI Governo Regional assenta no fomento ao emprego;

Considerando a importância de promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, por via da requalificação;

Considerando a necessidade de estimular a iniciativa individual e o apoio na procura ativa de emprego, bem como a qualificação e atualização de competências, proporcionando, assim, a aquisição e desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais necessárias à construção participada do percurso em meio laboral em diversos públicos;

Considerando, ainda, a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na Região Autónoma dos Açores.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º, do n.º 4 do artigo 91.º ambos do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dos artigos 2.º alínea a), 3.º alíneas b), e) e h) conjugados com o 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho e, ainda das alíneas a), b) e i) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Criar o programa REQUALIFICAR, destinado a promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, por via do reajustamento das suas qualificações em cursos elegíveis.

2 - São destinatários do REQUALIFICAR os desempregados inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores que tenham sido encaminhados por aqueles serviços no âmbito do presente programa e sejam titulares de licenciaturas com baixa empregabilidade (nível de qualificação 6 e 7) ou sejam detentores do 12.º ano de escolaridade (nível de qualificação 3 e 4).

3 - Os encargos decorrentes da atribuição do apoio financeiro são suportados pela disponibilidade orçamental do Fundo Regional do Emprego.

4 - É aprovado o regulamento do programa REQUALIFICAR, o qual consta em anexo ao presente diploma.

5 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 28 de setembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**Regulamento****Artigo 1.º****Objeto**

O presente programa, doravante designado por REQUALIFICAR, tem por objeto promover a empregabilidade dos açorianos que se encontram inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores, por via do reajustamento das suas qualificações em cursos elegíveis.

Artigo 2.º**Destinatários**

1 - São destinatários do presente programa os desempregados inscritos nas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores que, tendo sido encaminhados por aqueles serviços no âmbito do presente programa, cumpram um dos seguintes requisitos:

a) Sejam titulares de licenciaturas ou mestrados com baixa empregabilidade (nível de qualificação 6 e 7);

b) Sejam detentores do 12.º ano de escolaridade (nível de qualificação 3 e 4).

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, é fixada uma lista das licenciaturas e mestrados de baixa empregabilidade, a ser aprovada e publicada por Portaria do membro do Governo responsável pela área do emprego.

Artigo 3.º**Entidades parceiras**

1 - Podem ser entidades parceiras do presente programa as instituições de ensino sediadas na Região Autónoma dos Açores que preencham os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade de ensino e com as quais é formalizado um Acordo de Parceria que identifique, designadamente, os seguintes aspetos:

- a) Os cursos que serão abrangidos pelo programa;
- b) O período de realização dos cursos;
- c) O montante da propina a cobrar aos alunos encaminhados pelas respetivas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores.

2 - O modelo de Acordo de Parceria referido no n.º 1 será aprovado e publicado por Portaria do membro do Governo responsável pela área do emprego.

Artigo 4.º**Cursos elegíveis**

São cursos elegíveis para efeitos do presente programa os seguintes:

- a) Cursos de Especialização Tecnológica (nível 5);
- b) Pós-graduações (nível 6);
- c) Mestrados (nível 7).

Artigo 5.º**Candidatura**

1 - As candidaturas são submetidas pelos desempregados que tenham sido encaminhados pelas agências de emprego da Região Autónoma dos Açores e que tenham sido selecionados pela instituição de ensino parceira no âmbito do presente programa.

2 - As candidaturas são submetidas através do sítio eletrónico próprio – www.bolsas.azores.gov.pt – mediante a apresentação do comprovativo de matrícula.

3 - A Direção Regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de 15 dias, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados aos destinatários esclarecimentos adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

5 - O prazo de abertura das candidaturas é determinado por despacho do Diretor Regional competente em matéria de emprego e publicado em Jornal Oficial.

Artigo 6.º**Apoios**

1 - O apoio financeiro a atribuir a cada destinatário, corresponde a 100% da propina estabelecida no Acordo de Parceria com a instituição de ensino.

2 - O valor do apoio referido no número anterior será transferido aos destinatários de forma repartida, em tranches iguais e coincidentes com o início dos semestres letivos, mediante a apresentação dos documentos mencionados no artigo 8.º.

3 - O apoio financeiro é atribuído apenas durante o período em que decorrerem os cursos elegíveis.

Artigo 7.º**Obrigações da Direção Regional competente em matéria de emprego**

A Direção Regional competente em matéria de emprego está obrigada, ao abrigo do presente programa, a cumprir os seguintes pressupostos:

- a) Encaminhar os desempregados inscritos que cumpram os requisitos previstos no artigo 2.º;
- b) Proceder à convocatória dos mesmos para sessão de apresentação das normas e obrigações inerentes ao programa, em colaboração com a instituição de ensino;
- c) Atribuir uma credencial a cada um dos desempregados encaminhados;
- d) Proceder à análise das candidaturas e efetuar os pagamentos dos apoios a conceder.

Artigo 8.º**Obrigações dos destinatários**

Os destinatários estão obrigados, ao abrigo do presente regulamento, a cumprir os seguintes pressupostos:

- a) Efetuar a pré-inscrição e matrícula na instituição de ensino;
- b) Submeter a candidatura inicial mediante a apresentação do comprovativo de matrícula e da credencial do programa;
- c) Proceder semestralmente às revalidações de matrícula, mediante o comprovativo da classificação semestral e do pagamento do semestre anterior;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Cumprir os normativos e regulamentos internos da instituição de ensino;
- e) Assumir as responsabilidades financeiras com a instituição de ensino em caso de incumprimento;
- f) Não estar afeto, em condição alguma, a dois cursos de ensino em simultâneo;
- g) Não recorrer a meios fraudulentos na sua relação com a Direção Regional competente em matéria de emprego ou com a instituição de ensino parceira.

Artigo 9.º**Duração**

Cada candidatura aprovada tem a duração equivalente ao prazo de realização do curso, não sendo prorrogável.

Artigo 10.º**Acompanhamento e controlo**

1 - O acompanhamento da execução do presente programa é promovido pela Direção Regional competente em matéria de emprego, com a qual colabora o Fundo Regional de Emprego.

2 - A Direção Regional competente em matéria de emprego elabora os despachos que complementarmente se afigurem necessários à boa execução do presente programa.

Artigo 11.º**Incumprimento**

1 - Será considerado incumprimento por parte do desempregado selecionado quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Reprovação em 50% ou mais das disciplinas;
- b) Desistência do curso;
- c) Falsas declarações;
- d) Falta de pagamento da propina devida à instituição de ensino parceira.

2 - A situação prevista na alínea a) do n.º 1 implica a cessação imediata das tranches do apoio.

3 - As situações previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 implicam ainda, para além do disposto no número anterior, a cessação da inscrição como desempregado na respetiva agência de emprego, pelo período correspondente ao da duração do respetivo curso, bem como a obrigação de devolução dos montantes recebidos.



12.º

Financiamento do programa

O apoio financeiro é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo